



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1745**

Dispõe sobre a proibição de distribuir os medicamentos de anticoncepção de emergência pela rede pública de saúde do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a distribuição de medicamentos de "anticoncepção de emergência" (AE), também conhecido como "pílula do dia seguinte" (PDS), pela Rede Pública de Saúde e entidades por ela mantida ou conveniada.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de trinta (30) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 23 de setembro de 2005.

  
**OTACILIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

  
**LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA**  
Secretário Geral do Município